

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****TVR Nº 735 DE 2001  
(MENSAGEM Nº 313, DE 2001)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cairu, Estado da Bahia.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO**

**I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

Por outro lado, faz-se necessário que levantemos algumas questões sobre os serviços de radiodifusão comunitária.

As rádios comunitárias constituem-se em uma realidade nacional. Estima-se que hoje existem 15 mil emissoras de baixa potência transmitindo no Brasil, o Brasil dos povoados, das vilas, da cidade e do campo. O Brasil real, onde as pessoas falam no sotaque local, divulgam as mercearias do bairro, contam as histórias de sua gente, debatem seus problemas. Enfim, tudo aquilo que não vale para uma emissora comercial.

Ao aprovar uma emissora comunitária nós temos a expectativa de que ela cumpra o seu papel e seja mais uma a fortalecer os laços de solidariedade entre as pessoas e promover o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade. Uma rádio que reconheça as diferenças entre as pessoas, mas sem discriminá-las por serem negra ou branca, índia, pobre ou rica, de qualquer partido político ou mesmo de qualquer credo religioso. Todas devem ser tratadas com dignidade e respeito.

Em que pese a importância das rádios comunitárias para a sociedade brasileira, sabemos que o Governo Federal tem, sistematicamente atuado contra elas. Antes da Lei nº 9.612/98, a qual regulamenta o setor, ser aprovada nesta Casa, o Governo Federal já colocava a Polícia Federal e os fiscais do Departamento Nacional de Telecomunicações – DENTEL para invadir residências ou salas, fechar emissoras e confiscar equipamentos, colocar algemas em cidadãos simples e honestos. Depois de aprovada a Lei 9.612/98, o Executivo Federal continuou com esse papel repressor. Ainda hoje, realiza ações de abuso de

autoridade, como a invasão de emissoras e a detenção de pessoas sem o devido mandado judicial. A Lei Geral de Telecomunicações, Lei 9.472/97, não tem como punição o lacramento de emissoras ou a apreensão de equipamentos. Tampouco a Lei nº 9.612/98 que, como já dissemos, regulamenta o serviço. Ou seja, o Governo critica as emissoras por não agirem de acordo com a lei, mas ele mesmo não a cumpre. Mais que isso, não cumpre a Constituição brasileira.

É preciso se destacar que as ações do Governo fazem-se sob a pressão da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), a qual mantém no ar uma dura campanha afirmando, inclusive, que rádio comunitária pode causar a queda de avião. A ABERT ainda convida a população a denunciar as rádios comunitárias, exatamente o único veículo de comunicação hoje no País que é feito pela própria comunidade. Ao invés de mentir para a população, com essa história de que rádio derruba aeronave, a ABERT deveria respeitar o direito do povo ter acesso a um veículo que visa promover seu crescimento.

Feitas estas considerações, consideramos que o ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em        de        de 2001.

**Deputado GILMAR MACHADO**  
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº           , DE 2001**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cairu, Estado da Bahia.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Cairu a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cairu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em       de                       de 2001.

**Deputado GILMAR MACHADO**  
Relator